



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (48) 3221 - 3764 Fax: (48) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2009

Doutor Pedrinho

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
ANÁLISE	5
A.1 - Planejamento.....	5
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	6
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	6
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	6
A.1.3 - Orçamento Anual	7
A.2 - Execução Orçamentária	8
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	8
A.2.2 - Receita	10
A.2.3 - Despesas	14
A.3 - Análise Financeira	16
A.3.1 - Movimentação Financeira	16
A.4 - Análise Patrimonial	17
A.4.1 - Situação Patrimonial	17
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	18
A.4.3 - Variação Patrimonial	18
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	19
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa	20
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	21

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	21
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	25
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	26
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	27
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo	29
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	29
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - LC nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º	30
A.7 - Do Controle Interno	30
A.8 - Outras Restrições	32
CONCLUSÃO.....	34
ANEXO I.....	37
ANEXO II.....	38
ANEXO III.....	41



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP-10/00069220
UNIDADE	Município de Doutor Pedrinho
RESPONSÁVEL	Sr. Hartwig Persuhn - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009
RELATÓRIO N°	2379/2010

INTRODUÇÃO

O **Município de Doutor Pedrinho** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2009 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP-10/00069220**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente à Prestação de Contas do Prefeito, protocolizado sob o nº 13.772, de 29/7/2010, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

ANÁLISE

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 31/8/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 19/9/2005, resultando na Lei nº 603, de 28/9/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 19/9/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 23/10/2008, resultando na Lei nº 715/08, de 23/10/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 14/11/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 9/12/2008, resultando na Lei nº 722, de 10/12/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 9.360.000,00 e fixou a despesa em R\$ 9.360.000,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 23/8/2005, nas dependências do Salão da Comunidade Católica de Doutor Pedrinho, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 19/9/2008, nas dependências do Auditório da Câmara de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 13/11/2008, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Anual

O Orçamento Anual do Município, aprovado pela Lei nº 722, de 10/12/2008, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 9.360.000,00, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **10.000,00**, que corresponde a **0,11%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Descrição	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	9.360.000,00
Ordinários	9.350.000,00
Reserva de Contingência	10.000,00
(+) Créditos Adicionais	910.150,20
Suplementares	910.150,20
(-) Anulações de Créditos	659.500,00
Orçamentários/Suplementares	659.500,00
(=) Créditos Autorizados	9.610.650,20

Fonte: Sistema e-Sfinge - Módulo Planejamento (fl. 259)

Obs.: A divergência entre os Créditos Autorizados aqui apurados e o constante no Anexo 11 da Lei nº 4.320/64 está apontada no item A.8.1, deste Relatório.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	99.997,87	10,99
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	659.500,00	72,46
Superávit Financeiro	150.652,33	16,55
TOTAL	910.150,20	100,00

Fonte: Sistema e-Sfinge - Módulo Planejamento (fl. 260)

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 910.150,20**, equivalendo a **9,72%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **100,00%** e os especiais **0,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 659.500,00**, equivalendo a **7,05%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	9.360.000,00	6.846.209,15	2.513.790,85
DESPESA	9.610.650,20	6.910.537,70	2.700.112,50
Déficit de Execução Orçamentária		64.328,55	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	5.331.248,28
Das Demais Unidades	1.514.960,87
TOTAL DAS RECEITAS	6.846.209,15
DESPESAS	
Da Prefeitura	5.433.787,16
Das Demais Unidades	1.476.750,54
TOTAL DAS DESPESAS	6.910.537,70
DÉFICIT	(64.328,55)

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Déficit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 64.328,55**, correspondendo a **0,94%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de **R\$ 64.328,55** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Déficit** de **R\$ 102.538,88** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 38.210,33**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 102.538,88**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 5.331.248,28** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.254.230,66**), e a Despesa Realizada **R\$ 5.433.787,16**.

O **Déficit** de execução orçamentária em questão corresponde a **1,50%** da Receita Arrecadada do Município e **1,92%** da Receita Arrecadada da Prefeitura Municipal.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura (**Déficit** de **R\$ 102.538,88**), interferiu **negativamente** no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura está sendo financiada pelas demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é deficitário:

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	102.538,88
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	38.210,33
TOTAL	DÉFICIT	64.328,55

O resultado do orçamento consolidado, **Déficit** de **R\$ 64.328,55** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** de **R\$ 102.538,88**, sendo **reduzido** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 38.210,33**.

Observa-se que o déficit de execução orçamentária do Município da ordem de R\$ 64.328,55, representando 0,94% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,11 arrecadação mensal média do exercício, em desacordo ao artigo 1º, § 1º da Lei Complementar nº

101/2000 (LRF), foi totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 187.019,82.

Observa-se que o déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (orçamento centralizado) da ordem de R\$ 102.538,88, representando 1,92% da receita arrecadada da Prefeitura no exercício em exame, o que equivale a 0,23 arrecadação mensal média do exercício, em desacordo ao artigo 1º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), foi totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 187.019,82.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

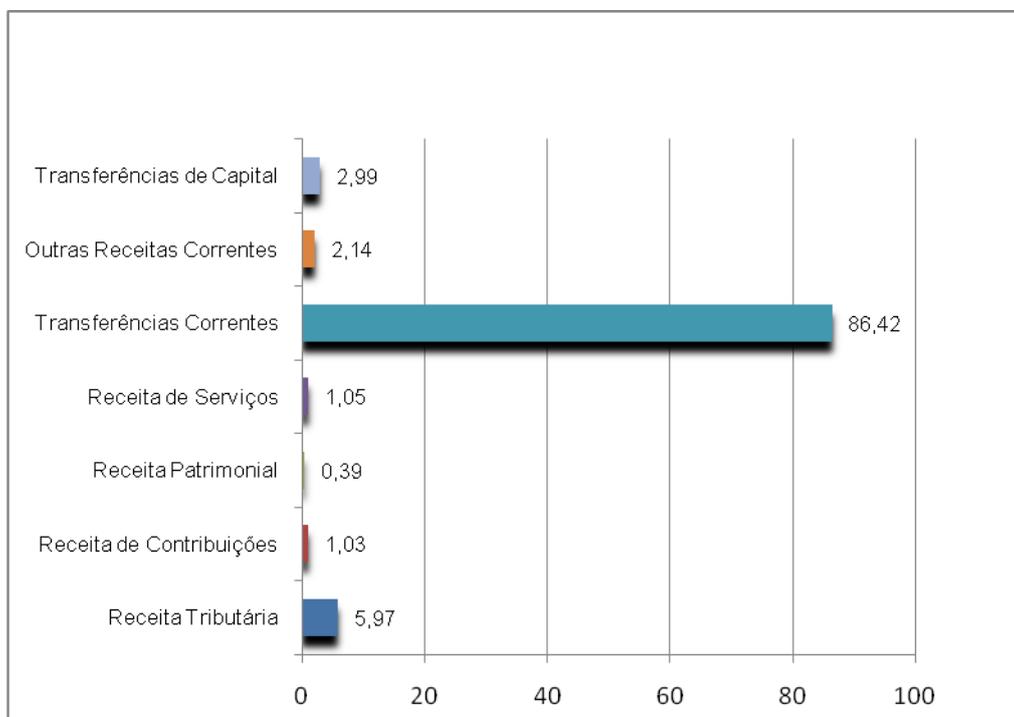
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 6.846.209,15** equivalendo a **73,14%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Origem

As receitas por origem e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR ORIGEM	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	276.895,13	4,80	366.689,35	5,27	408.908,84	5,97
Receita de Contribuições	50.216,19	0,87	73.324,06	1,05	70.679,54	1,03
Receita Patrimonial	42.687,74	0,74	52.742,88	0,76	26.979,58	0,39
Receita de Serviços	47.746,48	0,83	51.401,52	0,74	72.019,80	1,05
Transferências Correntes	4.619.456,19	80,13	5.634.606,54	80,92	5.916.507,55	86,42
Outras Receitas Correntes	140.671,40	2,44	136.609,12	1,96	146.223,84	2,14
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	276.220,00	4,79	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	51.650,00	0,90	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	259.517,31	4,50	647.500,00	9,30	204.890,00	2,99
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	5.765.060,44	100,00	6.962.873,47	100,00	6.846.209,15	100,00

Participação Relativa da Receita por Origem na Receita Arrecadada - 2009



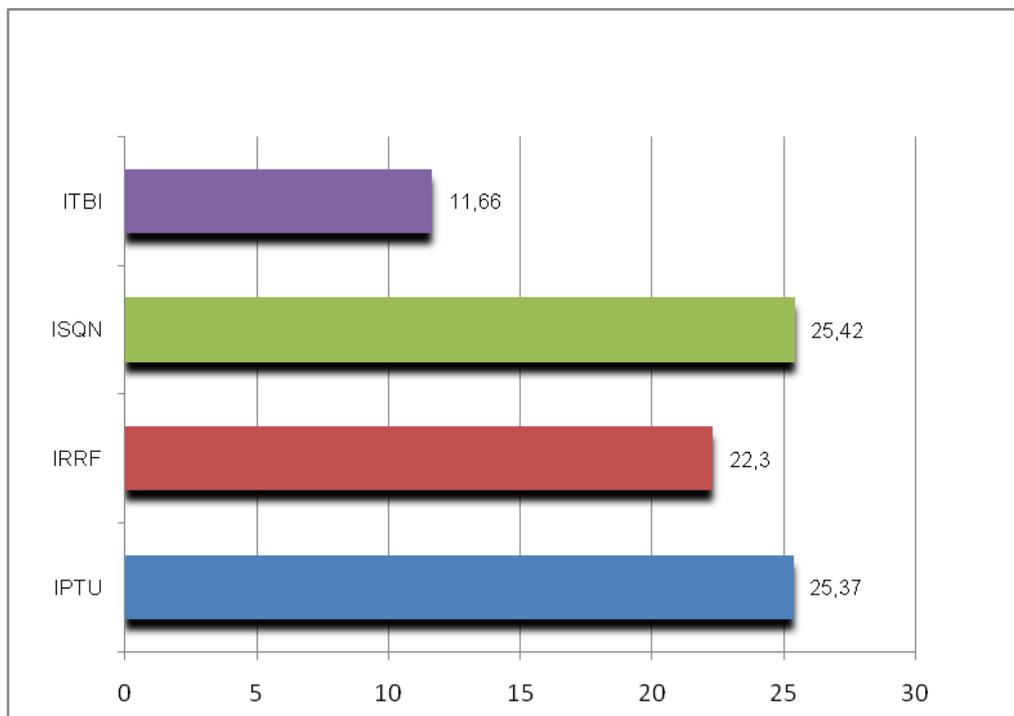
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	232.543,77	83,98	323.951,68	88,34	346.579,99	84,76
IPTU	78.974,19	28,52	92.216,43	25,15	103.729,75	25,37
IRRF	68.678,29	24,80	87.993,05	24,00	91.206,86	22,30
ISQN	56.491,38	20,40	112.242,14	30,61	103.950,70	25,42
ITBI	28.399,91	10,26	31.500,06	8,59	47.692,68	11,66
Taxas	44.351,36	16,02	42.737,67	11,66	54.373,57	13,30
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	7.955,28	1,95
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	276.895,13	100,00	366.689,35	100,00	408.908,84	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2009



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2009	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	70.679,54	1,03
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	70.679,54	1,03
Total da Receita de Contribuições	70.679,54	1,03
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.846.209,15	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.619.456,19	80,13	5.634.606,54	80,92	5.916.507,55	86,42
Transferências Correntes da União	2.972.252,49	51,56	3.595.530,24	51,64	3.571.918,96	52,17
Cota-Parte do FPM	3.201.317,30	55,53	3.984.109,29	57,22	3.838.847,14	56,07
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(527.616,06)	(9,15)	(699.374,31)	(10,04)	(734.939,57)	(10,73)
Cota do ITR	7.647,51	0,13	6.650,51	0,10	5.499,53	0,08
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	(508,05)	(0,01)	(891,82)	(0,01)	(1.099,84)	(0,02)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	12.633,50	0,22	13.563,13	0,19	13.454,64	0,20
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(2.104,74)	(0,04)	(2.486,06)	(0,04)	(2.690,88)	(0,04)
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	190.142,88	3,30	199.589,10	2,87	238.909,53	3,49
Transferência de Recursos do FNAS	11.041,03	0,19	8.493,10	0,12	2.873,12	0,04
Transferências de Recursos do FNDE	55.701,61	0,97	60.047,69	0,86	61.455,45	0,90
Outras Transferências da União	23.997,51	0,42	25.829,61	0,37	149.609,84	2,19
Transferências Correntes do Estado	1.401.626,38	24,31	1.697.840,09	24,38	1.880.786,36	27,47
Cota-Parte do ICMS	1.350.017,08	23,42	1.599.716,61	22,97	1.767.169,49	25,81
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS	(226.388,36)	(3,93)	(297.085,11)	(4,27)	(353.227,56)	(5,16)
Cota-Parte do IPVA	111.471,54	1,93	123.736,24	1,78	150.672,06	2,20
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	(6.347,59)	(0,11)	(16.489,04)	(0,24)	(30.131,75)	(0,44)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	47.075,17	0,82	49.439,92	0,71	35.563,55	0,52
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação	(7.673,72)	(0,13)	(9.007,60)	(0,13)	(6.126,40)	(0,09)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	20.743,44	0,36	17.652,06	0,25	11.727,07	0,17
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	3.360,50	0,06	15.375,68	0,22	8.838,90	0,13
Outras Transferências do Estado	109.368,32	1,90	214.501,33	3,08	296.301,00	4,33
Transferências Multigovernamentais	232.287,87	4,03	339.810,76	4,88	461.553,63	6,74
Transferências de Recursos do FUNDEB	232.287,87	4,03	339.810,76	4,88	461.553,63	6,74
Transferências de Pessoas	12.000,00	0,21	0,00	0,00	930,00	0,01
Transferências de Convênios	1.289,45	0,02	1.425,45	0,02	1.318,60	0,02
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	259.517,31	4,50	647.500,00	9,30	204.890,00	2,99
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	4.878.973,50	84,63	6.282.106,54	90,22	6.121.397,55	89,41
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	5.765.060,44	100,00	6.962.873,47	100,00	6.846.209,15	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 11.715,66**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	8.357,26	100,00	13.262,13	100,00	11.715,66	100,00
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	8.357,26	100,00	13.262,13	100,00	11.715,66	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 6.910.537,70** equivalendo a **71,90%** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	107.457,61	1,94	108.935,60	1,52	138.542,27	2,00
04-Administração	944.166,13	17,06	995.050,31	13,90	1.165.325,80	16,86
08-Assistência Social	117.517,19	2,12	135.530,86	1,89	142.450,74	2,06
10-Saúde	1.036.392,24	18,72	1.327.008,52	18,53	1.476.750,54	21,37
12-Educação	1.174.338,00	21,22	1.333.136,78	18,62	1.494.343,56	21,62
13-Cultura	19.623,09	0,35	28.182,28	0,39	77.933,14	1,13
14-Direitos da Cidadania	7.281,60	0,13	6.484,00	0,09	6.820,00	0,10
15-Urbanismo	1.365.787,36	24,67	1.884.648,11	26,32	1.580.500,68	22,87
17-Saneamento	18.942,50	0,34	139.366,50	1,95	40.600,00	0,59

20-Agricultura	305.439,98	5,52	365.875,51	5,11	499.549,56	7,23
22-Indústria	16.918,00	0,31	18.840,00	0,26	2.321,00	0,03
23-Comércio e Serviços	0,00	0,00	71.920,00	1,00	24.742,41	0,36
26-Transporte	0,00	0,00	636.759,90	8,89	54.937,00	0,79
27-Desporto e Lazer	341.357,78	6,17	22.547,00	0,31	43.817,31	0,63
28-Encargos Especiais	80.144,12	1,45	86.253,32	1,20	161.903,69	2,34
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	5.535.365,60	100,00	7.160.538,69	100,00	6.910.537,70	100,00

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	4.520.868,94	81,67	5.565.632,75	77,73	6.217.073,55	89,97
Pessoal e Encargos	2.379.527,93	42,99	2.829.587,87	39,52	3.191.910,97	46,19
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.796.327,44	32,45	2.138.216,80	29,86	2.463.373,38	35,65
Obrigações Patronais	533.457,55	9,64	639.152,84	8,93	724.625,59	10,49
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	49.742,94	0,90	52.218,23	0,73	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	3.912,00	0,06
Juros e Encargos da Dívida	6.237,79	0,11	40.102,10	0,56	23.267,32	0,34
Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	6.237,79	0,11	0,00	0,00	23.267,32	0,34
Despesa com Juros e Encargos da Dívida não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	0,00	0,00	40.102,10	0,56	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	2.135.103,22	38,57	2.695.942,78	37,65	3.001.895,26	43,44
Diárias - Civil	21.920,00	0,40	25.594,00	0,36	21.661,00	0,31
Auxílio Financeiro a Estudantes	0,00	0,00	39.171,90	0,55	50.530,00	0,73
Material de Consumo	864.284,13	15,61	1.058.377,25	14,78	1.033.365,86	14,95
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	0,00	0,00	0,00	0,00	2.743,04	0,04
Material de Distribuição Gratuita	151.169,73	2,73	157.145,89	2,19	195.463,23	2,83
Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	1.213,50	0,02
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	167.905,40	3,03	169.870,67	2,37	260.953,22	3,78
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	669.972,95	12,10	952.356,97	13,30	1.144.745,33	16,57
Contribuições	210.606,62	3,80	215.885,18	3,01	168.874,37	2,44
Obrigações Tributárias e Contributivas	43.349,30	0,78	55.528,68	0,78	56.583,90	0,82
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	0,00	0,00	17.391,00	0,24	8.240,00	0,12

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Despesas de Exercícios Anteriores	5.895,09	0,11	4.621,24	0,06	17.147,67	0,25
Transferências a Consórcios Públicos - A Classificar	0,00	0,00	0,00	0,00	40.374,14	0,58
DESPESAS DE CAPITAL	1.014.496,66	18,33	1.594.905,94	22,27	693.464,15	10,03
Investimentos	940.590,33	16,99	1.548.754,72	21,63	554.827,78	8,03
Obras e Instalações	373.481,78	6,75	1.349.647,84	18,85	356.322,25	5,16
Equipamentos e Material Permanente	567.108,55	10,25	174.106,88	2,43	181.121,53	2,62
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	25.000,00	0,35	0,00	0,00
Amortização da Dívida	73.906,33	1,34	46.151,22	0,64	138.636,37	2,01
Principal da Dívida Contratual Resgatado	73.906,33	1,34	46.151,22	0,64	138.636,37	2,01
Despesa Orçamentária	5.535.365,60	100,00	7.160.538,69	100,00	6.910.537,70	100,00

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	415.695,62
Bancos Conta Movimento	1.448,47
Vinculado em Conta Corrente Bancária	26.780,37
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	387.466,78
(+) ENTRADAS	8.983.249,17
Receita Orçamentária	6.846.209,15
Receitas Correntes Arrecadadas	6.641.319,15
Receitas de Capital Arrecadadas	204.890,00
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.254.230,66
Extraorçamentárias	882.809,36
Restos a Pagar	231.926,94
Consignações - Entrada	112.422,85
Depósitos de Diversas Origens	538.459,57
(-) SAÍDAS	9.044.326,58
Despesa Orçamentária	6.910.537,70
Despesas Correntes	6.217.073,55
Despesas de Capital	693.464,15

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.0.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.0.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Transferências Financeiras Concedidas	1.254.230,66
Extraorçamentárias	879.558,22
Restos a Pagar	228.675,80
Consignações - Saída	112.422,85
Depósitos de Diversas Origens	538.459,57
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	354.618,21
Banco Conta Movimento	2.605,53
Bancos Conta Vinculada	19.561,70
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	332.450,98

Fonte: Balanço Financeiro (fl. 66) e Relatório de Contas do exercício anterior

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	2.605,53
Vinculado em C/C Bancária	8.669,61
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	305.132,74
TOTAL	316.407,88

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	2008	2009	PASSIVO	2008	2009
Financeiro	415.695,62	354.618,21	Financeiro	228.675,80	231.926,94
Disponível	415.695,62	354.618,21	Restos a Pagar	228.675,80	231.926,94
Bancos Conta Movimento	1.448,47	2.605,53	Obrigações a Pagar	228.675,80	231.926,94
Bancos Conta Vinculada	26.780,37	19.561,70			
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	387.466,78	332.450,98			
Permanente	3.667.345,43	3.874.983,86	Permanente	230.068,78	91.432,41
Dívida Ativa	37.100,50	47.617,40	Dívida Fundada Interna	230.068,78	91.432,41
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	37.100,50	47.617,40			
Investimentos	2.999,99	2.999,99			
Imobilizado	3.627.244,94	3.824.366,47			
Bens Móveis e Imóveis	3.627.244,94	3.824.366,47			
Bens Imóveis	1.268.630,35	1.284.630,35			
Bens Móveis	2.358.614,59	2.539.736,12			
ATIVO REAL	4.083.041,05	4.229.602,07	PASSIVO REAL	458.744,58	323.359,35
SALDO PATRIMONIAL			SALDO PATRIMONIAL	3.624.296,47	3.906.242,72
TOTAL	4.083.041,05	4.229.602,07	TOTAL	4.083.041,05	4.229.602,07

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 231.926,94**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Obrigações a Pagar	231.926,94
TOTAL	231.926,94

Fonte: Balanço Patrimonial (fl. 67)

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	415.695,62	354.618,21	(61.077,41)
Passivo Financeiro	228.675,80	231.926,94	(3.251,14)
Saldo Patrimonial Financeiro	187.019,82	122.691,27	(64.328,55)

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 122.691,27** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,65** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 64.328,55**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 187.019,82** para um superávit financeiro de **R\$ 122.691,27**

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 316.407,88**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 231.926,94**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 84.480,94** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,73** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	8.088.724,15
Receita Orçamentária	6.846.209,15
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.254.230,66
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	11.715,66
Liquidação de Créditos	11.715,66
Despesa Efetiva	7.829.010,46
Despesa Orçamentária	6.910.537,70
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	1.254.230,66
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	335.757,90
Aquisição de Bens	197.121,53
Desincorporações de Passivos	138.636,37
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	259.713,69
Variações Ativas	37.421,49
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	37.421,49
(-) Variações Passivas	15.188,93
Desincorporações de Ativos (Decréscimos Patrimoniais)	15.188,93
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	22.232,56
RESULTADO PATRIMONIAL	
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	259.713,69
(+)Resultado Patrimonial-IEO	22.232,56
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	281.946,25
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	3.624.296,47
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	281.946,25
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	3.906.242,72

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais (fls. 68-70)

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	230.068,78	230.068,78
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutações Ativas)	138.636,37	138.636,37
Saldo para o Exercício Seguinte	91.432,41	91.432,41

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	276.220,00	4,79	230.068,78	3,30	91.432,41	1,34

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida fluante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida fluante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	228.675,80
Consignações - Entrada	112.422,85
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	538.459,57
Restos a Pagar-Entrada	231.926,94
Consignações - Saída	112.422,85
Depósitos de Diversas Origens - Saída	538.459,57
Restos a Pagar - Saída	228.675,80
Saldo para o Exercício Seguinte	231.926,94

A evolução da dívida fluante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	0,00	0,00	228.675,80	64,49	231.926,94	65,40

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	37.100,50
Recebimento de Dívida Ativa	11.715,66
Dívida Ativa - Inscrição (VAIEO)	22.232,56
Saldo para o Exercício Seguinte	47.617,40

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	103.729,75	1,68
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	103.950,70	1,69
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	91.206,86	1,48
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	47.692,68	0,77
Cota do ICMS	1.767.169,49	28,65
Cota-Parte do IPVA	150.672,06	2,44
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	35.563,55	0,58
Cota-Parte do FPM	3.838.847,14	62,23
Cota do ITR	5.499,53	0,09
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	13.454,64	0,22
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	6.888,33	0,11
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	4.276,63	0,07
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	6.168.951,36	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	7.769.535,15
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.128.216,00
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.641.319,15

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	445.692,38
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	445.692,38

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	938.136,18
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	938.136,18

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Anexo I deste relatório)	3.375,32
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	3.375,32

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental, conforme informações extraídas do Sistema e-Sfinge, fontes: 15 – Transferências de Recursos do FNDE (R\$ 59412,53) e 22 – Transferências de Convênios: Educação (R\$ 91.189,00) (fls. 255-257)	150.601,53
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Anexo II deste relatório)	39.272,60
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	189.874,13

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	445.692,38	7,22
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	938.136,18	15,21
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	3.375,32	0,05
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	189.874,13	3,08
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	666.662,37	10,81
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.857.241,48	30,11
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.542.237,84	25,00
Valor acima do Limite (25%)	315.003,64	5,11

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.857.241,48** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **30,11%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 315.003,64**, representando **5,11%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	461.553,63
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	461.553,63
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	276.932,18
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB*	457.029,97
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério)	180.097,79

Fonte: Sistema e-Sfinge - Especificação das Fontes de Recursos: 18 (fl. 249-251), limitado ao valor apurado no quadro demonstrativo do item A.5.1.3.

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 457.029,97**, equivalendo a **99,02%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	461.553,63
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	461.553,63
95% dos Recursos do FUNDEB	438.475,95
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	457.029,97
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	18.554,02

* O valor das despesas foi apurado conforme quadro a seguir:

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	461.553,63
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (Sistema e-Sfinge, fl. 247)	4.523,66
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2009	457.029,97

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (Sistema e-Sfinge, fl. 247)	4.523,66
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	0,00
(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2009 que não foram utilizados	4.523,66

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 457.029,97**, equivalendo a **99,02%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.4 - Utilização de no máximo 5% dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional (artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor
Recursos recebidos do FUNDEB no exercício anterior que não foram utilizados	3.873,07
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior até o 1º trimestre deste exercício	0,00
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior após o 1º trimestre deste exercício	0,00
Saldo Exercício Anterior do FUNDEB não utilizado	3.873,07

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município não realizou despesas com o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, mediante abertura de crédito adicional, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Observa-se que o Município efetuou a abertura de crédito suplementar com os recursos do FUNDEB remanescentes do ano anterior, conforme o teor do Decreto n. 08, de 27 de março de 2009 (fl. 245), porém não procedeu a devida caracterização da despesa com o saldo remanescente do FUNDEB.

Diante da situação apresentada, têm-se a seguinte restrição:

A.5.1.4.1 – Abertura de crédito adicional no 1º trimestre de 2009, mas não caracterizada a realização da despesa com o saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício de 2008 (R\$ 3.873,07), em descumprimento ao artigo 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.476.750,54
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.476.750,54

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde, fontes: 14 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS (R\$ 246.755,37), 23 - Transferências de Convênios: Saúde (R\$ 8.252,38) e 24 - Transferências de Convênios Outros (R\$ 9.054,97) (fl. 258)	264.062,72
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde (Anexo III deste relatório)	2.145,61
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	266.208,33

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.476.750,54	23,94
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	266.208,33	4,32
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	1.210.542,21	19,62
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	925.342,70	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	285.199,51	4,62

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.210.542,21**, correspondendo a um percentual de **19,62%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	3.073.911,79
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	3.073.911,79

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	117.999,18
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	117.999,18

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.641.319,15	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.984.791,49	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.073.911,79	46,28
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	117.999,18	1,78
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	3.191.910,97	48,06
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	792.880,52	11,94

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **48,06%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.641.319,15	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.586.312,34	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.073.911,79	46,28
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.073.911,79	46,28
VALOR ABAIXO DO LIMITE	512.400,55	7,72

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **46,28%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) - artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.641.319,15	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	398.479,15	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	117.999,18	1,78
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	117.999,18	1,78
VALOR ABAIXO DO LIMITE	280.479,97	4,22

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **1,78%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	800,00	14.634,07	5,47
FEVEREIRO	800,00	14.634,07	5,47
MARÇO	800,00	14.634,07	5,47
ABRIL	800,00	14.634,07	5,47
MAIO	800,00	14.634,07	5,47
JUNHO	800,00	14.634,07	5,47
JULHO	800,00	14.634,07	5,47
AGOSTO	800,00	14.634,07	5,47
SETEMBRO	800,00	14.634,07	5,47
OUTUBRO	800,00	14.634,07	5,47
NOVEMBRO	800,00	14.634,07	5,47
DEZEMBRO	800,00	14.634,07	5,47

Fonte: Relatório de Controle Interno Consolidado do Exercício de 2009 (fl. 155)

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 3.402 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
6.846.209,15	98.800,00	1,44

Fonte: Relatório de Controle Interno Consolidado do Exercício de 2009 (fl. 155)

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 98.800,00**, representando **1,44%** da receita total do Município (**R\$ 6.846.209,15**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	379.951,48	6,10
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	5.777.215,70	92,72
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	73.324,06	1,18
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais*	6.230.491,24	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	138.542,27	2,22
Total das despesas para efeito de cálculo**	138.542,27	2,22
Valor Máximo a ser Aplicado	498.439,30	8,00
Valor Abaixo do Limite	359.897,03	5,78

*Fonte: Relatório de Contas do exercício anterior

**Fonte: Balanço Consolidado - Unidade: Câmara Municipal

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 138.542,27**, representando **2,22%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2008 (**R\$ 6.230.491,24**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente

aos seus 3.402 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
220.000,00	99.406,98	45,18

Fonte: Sistema e-Sfinge

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 99.406,98**, representando **45,18%** da receita total do Poder (**R\$ 220.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a LC nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	262.407,62	(77.558,96)	(339.966,58)

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada**.

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com a LC nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 715/2008 - LDO

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	294.880,00	70.595,56	(224.284,44)

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2009 **não foi alcançada**.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - LC nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	1.273.693,67	1.018.603,90	(255.089,77)
Até o 2º Bimestre	2.668.310,94	1.967.126,06	(701.184,88)
Até o 3º Bimestre	4.014.433,54	3.323.186,67	(691.246,87)
Até o 4º Bimestre	6.037.167,94	4.239.353,76	(1.797.814,18)
Até o 5º Bimestre	7.428.801,00	5.429.044,97	(1.999.756,03)
Até o 6º Bimestre	9.360.000,00	6.846.209,15	(2.513.790,85)

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2009 **não foi alcançada**, sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no caput do art. 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no art. 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no art. 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

O Município de Doutor Pedrinho instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 23/2003, de 28/11/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo de responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, foi nomeada a Sra. Jaqueline Cesário, em 01/06/2008, através do Ato nº 78/08.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Doutor Pedrinho encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

1) Do Poder Executivo:

- não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal;

- existem informações sobre os setores do ente, inclusive o acompanhamento do cumprimento dos limites legais e constitucionais com saúde, educação, pessoal, limites do legislativo e outros;

- as informações relativas à realização de audiências públicas para avaliação das metas fiscais, assim como para discussão e elaboração do PPA, LDO e LOA, não foram remetidas devidamente, constatando-se apenas o envio dos dados da realização de audiência pública referente ao desempenho da Prefeitura no 3º quadrimestre de 2009 (fls. 226-243);

2) Do Poder Legislativo:

- nos Relatórios enviados, existem informações sobre a Despesa com pessoal (vereadores), pois o Poder Legislativo do Município segue as determinações orçamentárias do Poder Executivo, não possuindo quadro próprio de pessoal.

Desta forma, para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, a seguinte restrição comporá a conclusão deste Relatório:

A.7.1 - Ausência de informações nos relatórios de controle interno quanto à realização de audiências públicas para discussão e elaboração do PPA, LDO e LOA e para avaliação das metas fiscais dos 1º e 2º quadrimestres de 2009, previstas no art. 9º, § 4º e art. 48, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000, denotando deficiência do Sistema de Controle Interno, em desacordo ao previsto no art. 4º da Resolução TC 16/94.

A.8 - Outras Restrições

A.8.1 - Divergência da ordem de R\$ 8.565,43 entre o total dos créditos autorizados, registrados no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 (R\$ 9.619.215,63) e o valor autorizado no Orçamento Municipal acrescido das alterações orçamentárias realizadas (R\$ 9.610.650,20), contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, arts. 75, 90 e 91.

O Município de Doutor Pedrinho registrou no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 o montante de R\$ 9.619.215,63 para a despesa autorizada.

No entanto, se considerarmos o valor do Orçamento - Lei nº 722/2008 (R\$ 9.360.000,00) mais as alterações orçamentárias realizadas (suplementações - R\$ 910.150,20, menos anulações de dotações - R\$ 659.500,00) evidenciadas por meio do Sistema e-Sfinge - Módulo Planejamento, chega-se a um total de R\$ 9.610.650,20, denotando, portanto, uma diferença de R\$ 8.565,43, desta forma, descumprindo os preceitos legais da Lei nº 4.320/64, abaixo transcritos:

Art. 75. O Controle da execução orçamentária compreenderá:

I - a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;

II - a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos; e

III - o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

[...]

Art. 90. A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

Art. 91. O registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais.

A.8.2 - Ausência do Parecer do Conselho do FUNDEB, junto à Prestação de Contas do Prefeito, em desacordo com o art. 27, parágrafo único da Lei Federal nº 11.494/07

Em análise à documentação encaminhada ao Tribunal juntamente com o Balanço Consolidado, constatou-se a ausência do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o art. 27, parágrafo único da Lei Federal nº 11.494/07, que assim dispõe:

Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2009 do Município de Doutor Pedrinho, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I - DO PODER EXECUTIVO:

I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.A.1. Abertura de crédito adicional no 1º trimestre de 2009, mas não caracterizada a realização da despesa com o saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício de 2008 (R\$ 3.873,07), em descumprimento ao artigo 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/2007 (item A.5.1.4.1);

I.A.2. Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com a LC nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 715/2008 - LDO (item A.6.1.2);

I.A.3. Divergência da ordem de R\$ 8.565,43 entre o total dos créditos autorizados, registrados no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 (R\$ 9.619.215,63) e o valor autorizado no Orçamento Municipal acrescido das alterações orçamentárias realizadas (R\$ 9.610.650,20), contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, arts. 75, 90 e 91 (item A.8.1);

I.A.4. Ausência do Parecer do Conselho do FUNDEB, junto à Prestação de Contas do Prefeito, em desacordo com o art. 27, parágrafo único da Lei Federal nº 11.494/07 (item A.8.2);

I - B. RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR:

I.B.1. Ausência de informações nos relatórios de controle interno quanto à realização de audiências públicas para discussão e elaboração do PPA, LDO e LOA e para avaliação das metas fiscais dos 1º e 2º quadrimestres de 2009, previstas no art. 9º, § 4º e art. 48, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000, denotando deficiência do Sistema de Controle Interno, em desacordo ao previsto no art. 4º da Resolução TC 16/94. (item A.7.1);

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório.

DMU/DCM 3, em 30/07/2010

Estéfano Pellizzaro de Lorenzi Cancellier
Auditor Fiscal de Controle Externo

Edésia Furlan
Auditora Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

DE ACORDO
Em/07/2010

Cristiane de Souza Reginatto
Coordenador de Controle
Inspetoria I

ANEXO I

Relação das despesas classificadas na função educação - Ensino INFANTIL e expurgadas, para fim de cálculo do limite constitucional do art. 212 (item A.5.1 - F):

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	Histórico
<u>2193</u>	04/12/2009	COML.FERANA LTDA-ME	1.607,20	1.607,20	PAGAMENTO RELATIVO AQUISICAO DE DOCES , GULUZEIMAS P/DISTRIBUICAO GRATUITA A ALUNOS NAS FESTIVIDADES ENCERRAMENTO ATIVIDADES ESCOLAR EX 2009
<u>1576</u>	01/09/2009	ELOY HOELTGEBAUM ME	500,00	500,00	PAGAMENTO LOCACAO DE BRINQUEDOS PARA FESTIVIDADES ALUSIVAS A SETE DE SETEMBRO P/ALUNOS DA REDE ESTADUAL E MUNICIPAL ENSINO .
<u>1456</u>	20/08/2009	ERMELINDO TOMELIN	725,00	725,00	PAGAMENTO ALUGUEL DE SALAS ONDE FUNCIONA O BIBLIO TECA PULB MUN E TECENTRO REF MES AGOSTO/09
<u>1108</u>	25/06/2009	SUPERMERCADO VIVIANI LTDA	543,12	543,12	PAGAMENTO RELATIVO AQUISICAO DOCES GULUZEIMAS GENEROS ALIMENTICIOS PARA FESTIVIDADES DE SAO JOAO NOS NUCLEOS EDUCACIONAIS (pipoca, bala, refrigerante, pirulito.torrao, pacoca. biscoitos, wafer, salcicha, batata ...
TOTAL			3.375,32	3.375,32	

ANEXO II

Relação das despesas classificadas na função educação - Ensino FUNDAMENTAL e expurgadas, para fim de cálculo do limite constitucional do art. 212 (item A.5.1 - E):

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Histórico
313	02/03/2009	ANDRESSA FLORIANO	350,00	350,00	PAGAMENTO DE BOLSA ESTAGIO POR SERVICOS PRESTADOS COMO ESTAGIARIA NA BIBLIOTECA PUBLICA MUN. REF 12 DIAS DE JANEIRO E MES FEVEREIRO/09
500	25/03/2009	ANDRESSA FLORIANO	250,00	250,00	PAGAMENTO DE BOLSA ESTAGIO POR SERVICOS PRESTADOS COMO ESTAGIARIA NA BIBLIOTECA PUBL MUN MES MARCO 2009
630	15/04/2009	ANDRESSA FLORIANO	250,00	250,00	PAGAMENTO DE BOLSA ESTAGIO POR SEVICOS PRESTADOS COMO ESTAGIARIO NA BIBLIOTECA PUBL MUNICIPAL MES ABRIL/2009
824	20/05/2009	ANDRESSA FLORIANO	250,00	250,00	PAGAMENTO BOLSA ESTAGIO POR SERRVICOS PRESTADOS COMO ESTAGIARIA NA BIBLIOTECA PUBL, MUNICIPAL MES MAIO /09
1075	22/06/2009	ANDRESSA FLORIANO	250,00	250,00	PAGAMENTO BOLSA ESTAGIO POR SERVICOS PRESTADOS COMO ESTAGIARIA NA BIBLIOTECA PUBL MUNICIPAL MES JUNHO/
1243	20/07/2009	ANDRESSA FLORIANO	250,00	250,00	PAGAMENTO DE BOLSA ESTAGIO POR SERVICOS PRESTADOS COMO ESTAGIARIA NA BIBLIOTECA PUBL. MUN MES JULHO 2009
1541	31/08/2009	ANDRESSA FLORIANO	250,00	250,00	PAGAMENTO DE BOLSA ESTAGIO POR SERVICOS PRESTADOS COMO ESTAGIARIA NA BIBLIOTECA PUBLICA MUNICIPAL MAE AGOSTO/09
1742	30/09/2009	ANDRESSA FLORIANO	250,00	250,00	PAGAMENTO DE BOLSA ESTAGIO POR SERVICOS PRESTADOS COMO ESTAGIARIA BA BIBLIOTECA PUBL MUN MES SETEMBRO/09
1959	03/11/2009	ANDRESSA FLORIANO	250,00	250,00	PAGAMENTO BOLSA ESTAGIO POR SERVICOS PRESTADOS COMO ESTAGIARIA NA BIBLIOTECA PUBL MUNICIPAL MES OUTUBRO/09
2175	04/12/2009	ANDRESSA FLORIANO	629,17	629,17	PAGAMENTO DE BOLSA ESTAGIO POR SERVICOS PRESTADOS COMO ESTAGIARIA NA BIBLIOTECA PUBL MUN MES NOVEMBRO /09 SALDO SALARIO DEZEMBRO E FERIAS PROPORCIONAIS IDEZIZADAS
198	10/02/2009	COMERCIAL DE ALIMENTOS RUPRECHT LTDA EPP	1.288,03	1.288,03	PAGAMENTO RELATIVO AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS P/MERENDA NUCLEO EDUC, FRITZ DONNER. Leite, bolachas, acucar, arroz feijao, trigo, polenta ovos, frutas e verduras, , , ,)
384	10/03/2009	COMERCIAL DE ALIMENTOS RUPRECHT LTDA EPP	802,96	802,96	PAGAMENTO RELATIVO AQUISICAO GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA DO NUCLEO EDUCACIONAL FRITZ DONNER tomate, bolacha, carne, arroz, fermento, trigo, cafe..)
590	01/04/2009	COML.FERANA LTDA-ME	2.452,75	2.452,75	PAGAMENTO RALATIVO AQUISICAO DE GULUZEIMAS P/COM PLEMENTACAO MERENDA ALUSIVAS COMEMORACOES DA PASCOA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS .
2194	04/12/2009	COML.FERANA LTDA-ME	1.235,05	1.235,05	PAGAMENTO RELATIVO AQUISICAO DE DOCES GULUZEIMAS P/DISTRIBUICAO GRATUITA ALUNOS NUCLEOS EDUC. DO MUNICIPIO NO ENCERRAMENTO ATIVIDADES EX 2009
636	15/04/2009	DEBORA THAIS LEANDRO	425,00	425,00	PAGAMENTO DE BOLSA ESTAGIO PER SERVICOS PRESTADOS COMO ESTAGIARIA NO TELECENTRO RELATIVO MARCO E ABRIL/2009
823	20/05/2009	DEBORA THAIS LEANDRO	250,00	250,00	PAGAMENTO DE BOLSA ESTAGIO POR SERVICOS PRESTADOS COMO ESTAGIARIA NA BIBLIOTECA PUBL MUN MES MAIO/09
1074	22/06/2009	DEBORA THA	250,00	250,00	PAGAMENTO BOLSA ESTAGIO POR SERVICOS

		IS LEANDRO			PRESTADOS COMO ESTAGIARIA BIBLIOTECA PUBL, MUN MES JUNHO/09
1119	30/06/2009	DEBORA THAIS LEANDRO	77,92	77,92	PAGAMENTO DE FERIAS PROPORCIONAIS INDENIZADAS RELATIVO BOLSA ESTAGIO POR SERVICOS PRESTADOS NA BIBLIOTECA PUBLICA MUNICIPAL,
489	23/03/2009	DESPACHANTE 77 LTDA	524,00	524,00	PAGAMENTO SERVICOS LICENCIAMENTO ANUAL E SEGURO OBRIGATORIO ONIBUS ESCOLAR PLACA LZX-7491
686	22/04/2009	DESPACHANTE 77 LTDA	398,00	398,00	PAGAMENTO SERVICOS LICENCIAMENTO P/EXERCICIO/2009 PLACA LYV-5572 VEICULO UTILIZADO NA SEC EDUCACAO
497	25/03/2009	ERMELINDO TOMELIN	725,00	725,00	PAGAMENTO ALUGUEL DE SALAS ONDE FUNCIONA O NAES BIBLIOTECA PUBLICA MUNICIPAL REF MES MARCO/09
619	13/04/2009	ERMELINDO TOMELIN	725,00	725,00	PAGAMENTO ALUGUEL DE SALAS ONDE FUNCIONA O TELE CENTRO E BIBLIOTECA PUBLICA MUN MES ABRIL/09
816	20/05/2009	ERMELINDO TOMELIN	725,00	725,00	PAGAMENTO ALUGUEL DE SALAS ONDE FUNCIONA A BIBLIO TECA PUBLICA E TELECENTRO MES MAIO/09
1021	22/06/2009	ERMELINDO TOMELIN	725,00	725,00	PAGAMENTO ALUGUEL DE SALAS ONDE FUNCIONA O NAES E TELECENTRO MES JUNHO/09
1238	20/07/2009	ERMELINDO TOMELIN	725,00	725,00	PAGAMENTO ALUGUEL DE SALAS ONDE FUNCIONA O NAES E TELECENTRO RELATIVO MES JULHO/09
1625	15/09/2009	ERMELINDO TOMELIN	725,00	725,00	PAGAMENTO ALUGUEL DE SALAS ONDE FUNCIONA A BIBLIO TECA PUBL MUN E TECENTRO COMUNITARIO MES SETEMBRO 2009
1837	19/10/2009	ERMELINDO TOMELIN	725,00	725,00	PAGAMENTO ALUGUEKL SALAS ONDE FUNCIONA A BIBLIOTE CA PUBLICA MUN E TELECENTRO MES OUTUBRO/09
2107	25/11/2009	ERMELINDO TOMELIN	1.450,00	1.450,00	PAGAMENTO ALUGUEL SALAS ONDE FUNCIONA TELECENTRO E BIBLIOTECA PUBL. MUNICIPAL MESES 11 E 12/09
2328	16/12/2009	ERMELINDO TOMELIN	1.400,00	1.400,00	PAGAMENTO ALUGUEL DE UMA SALA ONDE FUNCIONA O TELECENTRO COMUNITARIO RELATIVO AOS MESES DE MAIO A DEZEMBRO/2009
225	19/02/2009	ERMELINDO TOMELIN - EPP	725,00	725,00	PAGAMENTO ALIGUEL DE SALAS ONDE FUNCIONA A BIBLIO TECA PUBL. MUN TELECENTRO REF MES FEVEREIRO/09
312	02/03/2009	EVANDRO NONES	350,00	350,00	PAGAMENTO BOLSA ESTAGIO POR SERVICOS PRETADOS COMO ESTAGIARIO NO TELECENTRO COMUNITARIO 12 DIAS JANEIRO E MES FEVEREIRO/09
501	25/03/2009	EVANDRO NONES	250,00	250,00	PAGAMENTO BOLSA ESTAGIO POR SERVICOS PRESTADOS COMO ESTAGIARIO NO TELECENTRO RELATIVO MES MARCO/ 2009
548	01/04/2009	EVANDRO NONES	102,00	102,00	PAGAMENTO DE BOLSA ESTAGIO POR SERVICOS PRESTADOS COMO ESTAGIARIO NA BIBLIOTECA PUBLICA MUN. SALDO SALARIOS E FERIAS PROP.IDENIZADAS
943	02/06/2009	GUILHERME AUGUSTO BAIMLER	382,00	382,00	PAGAMENTO DE BOLSA ESTAGIO POR SERVICOS PRESTADOS COMO ESTAGIARIO NO TELECENTRO REF 16 DIAS MES ABRIL E MES MAIO/09
1076	22/06/2009	GUILHERME AUGUSTO BAIMLER	250,00	250,00	PAGAMENTO DE BOLSA ESTAGIO POR SERVICOS PRESTADOS COMO ESTAGIARIO NO TELECENTRO REF MES JUNHO/-09
1246	20/07/2009	GUILHERME AUGUSTO BAIMLER	250,00	250,00	PAGAMENTO DE BOLSA ESTAGIO POR SERVICOS PRESTADOS COMO ESTAGIARIO NO TELECENTRO COMUNITARIO MES JULHO/2009
1540	31/08/2009	GUILHERME AUGUSTO BAIMLER	250,00	250,00	PAGAMENTO BOLSA ESTAGIO POR SERVICOS PRESTADOS CO MO ESTAGIARIO NO TELECENTRO COMUNITARIO MES 08/09
1743	30/09/2009	GUILHERME AUGUSTO BAIMLER	250,00	250,00	PAGAMENTO DE BOLSA ESTAGIO POR SERVICOS PRESTADOS COMO ESTAGIARIO NO TECENTRO RELATIVO MES SETEMBRO 2009
1958	03/11/2009	GUILHERME AUGUSTO BAIMLER	250,00	250,00	PAGAMENTO BOLSA ESTAGIO POR SERVICOS PRESTADOS COMO ESTAGIARIO NO TELECENTRO COMUNITARIO MES OUTUBRO/09
2179	04/12/2009	GUILHERME AUGUSTO	566,67	566,67	PAGAMENTO BOLSA ESTAGIO POR SERVICOS PRESTADOS COMO ESTAGIARIO TELECENTRO MUN,

		BAIMLER			MES NOVEMBRO /09 SALDO SAL;DEZEMBRO E FERIAS PROP. IDENIZADAS
1945	26/10/2009	LANDI LANCHES LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA ME	80,00	80,00	PAGAMENTO RELATIVO AQUISICAO DOCES GULUZEIMAS COMEMORACAO DIA DO PROFESSOR REDE MUN ENSINO
477	20/03/2009	MERCAVIL SUPERMERCADO LTDA ME	2.246,68	2.246,68	PAGAMENTO RELATIVO AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS P/MERENDA NUCLEOS EDUCACIONAIS MUNICIPIO. arroz , leite, polenta, trigo, carne.acucar, margarina.
615	13/04/2009	MERCAVIL SUPERMERCADO LTDA ME	2.246,68	2.246,68	PAGAMENTO RELATIVO AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA DOS NUCLEOS EDUCACIONAIS leite.macarao, margarina, trigo.acucar, arroz, carne cenoura, repolho, polenta, biscoito, feijao..
796	15/05/2009	MERCAVIL SUPERMERCADO LTDA ME	2.246,64	2.246,64	PAGAMENTO RELATIVO AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA DOS NUCLEOS EDUCACIONAIS DO MUNICIPIO. REC ORDINARIOS
1429	17/08/2009	MERCAVIL SUPERMERCADO LTDA ME	2.550,00	2.550,00	PAGAMENTO RELATIVO AQUISICAO GENEROS ALIMENTICIOS P/MERENDA DOS NUCLEOS EDUCACIONAIS DO MUNICIPIO (TRIGO, ARROZ, BISCOITOS, CARNE, LEITE.ACHOCOLATADO..
1707	21/09/2009	MERCAVIL SUPERMERCADO LTDA ME	813,44	813,44	PAGAMENTO RELATIVO AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA DOS NUCLEOS EDUCACIONAIS REC ORDINARIOS
1846	19/10/2009	MERCAVIL SUPERMERCADO LTDA ME	240,64	240,64	PAGAMENTO RELATIVO AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS P/MERENDA DOS NUCLEOS EDUCACIONAIS
2045	19/11/2009	MERCAVIL SUPERMERCADO LTDA ME	281,92	281,92	PAGAMENTO RELATIVO AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS P/MERENDA NUCLEOS EDUCACIONAIS DO MUN.
1381	05/08/2009	NILZA PACHE R BORGES	1.053,86	1.053,86	PAGAMENTO RELATIVO AQUISICAO DE FRUTAS VERDURAS LEGUMES P/COMPLEMENTACAO MERENDAS ESCOLAS mamao.batata doce, couve flor, cebola, maca banana laranja, chuchu.repolho,
2231	09/12/2009	NILZA PACHE R BORGES	764,70	764,70	PAGAMENTO RELATIVO AQUISICAO DE FRUTAS E VERDURAS PARA COMPLEMENTACAO MERENDA CENTRO EDUC INFANTIL FREI BRUNO LINDENN
1866	20/10/2009	STAINSACK MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTD	1.470,00	1.470,00	PAGAMENTO RELATIVO AQUISICAO DE UMA LAVADORA MARCA ELETROLUX CAPACIDADE 10KG UTILIZADA NO CENTRO EDUC INFANTIL CHAPEUZINHO VERMELHO
168	04/02/2009	SUPERMERCADO VIVIANI LTDA	1.025,97	1.025,97	PAGAMENTO RELATIVO AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS P/MERENDA DOS NUCLEOS EDUCACIONAIS DO MUNICIPIO. (biscoitos, acucar, feijao, arroz, massa trigo, polenta, carne , oleo, margarina, tomate, ...
350	05/03/2009	SUPERMERCADO VIVIANI LTDA	574,24	574,24	PAGAMENTO RELATIVO AQUISICAO GENEROS ALIMENTICIOS P/COMPLEMENTACAO MERENDA DA PRE ESCOLA leite, acucar.arroz, oleo, suco.gelatina.biscoito maca, banana.cenoura, tomate, , ,
411	16/03/2009	SUPERMERCADO VIVIANI LTDA	502,09	502,09	PAGAMENTO RELATIVO AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS P/MERENDA DOS NUCLEOS EDUCACIONAIS DO MUNICIPIO .
1569	01/09/2009	SUPERMERCADO VIVIANI LTDA	211,85	211,85	PAGAMENTO RELATIVO AQUISICAO DE REFRIGERANTES P/DISTRIBUICAO GRATUITA ALUNO DA REDE MUN ESTADUAL ENSINO EM COMEMORACAO ALUSIVAS A 7 SETEMBRO
2104	23/11/2009	SUPERMERCADO VIVIANI LTDA	730,34	730,34	PAGAMENTO RELATIVO AQUISICAO GENEROS ALIMENTICIOS P COMPLEMENTACAO MERENDA NUCLEOS EDUCACIONAIS DO MUN
TOTAL			39.272,60	39.272,60	

ANEXO III

Despesas classificadas na função saúde e expurgadas, para fim de cálculo do limite constitucional do art. 198 c/c art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADTC (item A.5.2 - H):

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Histórico
<u>264</u>	01/06/2009	DESPACHANTE TIMBO LTDA	390,00	390,00	PAGAMENTO SERVICOS LICENCIAMENTO DE VEICULOS UTILIZADOS NA SEC MUN SAUDE. PLACA MCV-4333
<u>325</u>	01/07/2009	DESPACHANTE TIMBO LTDA	315,00	315,00	PAGAMENTO SERVICOS LICENCIAMENTO OBRIGATORIO VEICULO PLACA MEW-5425 A SERVICIO SEC SAUDE
<u>450</u>	14/09/2009	DESPACHANTE TIMBO LTDA	968,00	968,00	PAGAMENTO SERVICOS LICENCIAMENTO OBRIGATORIO DUCUMENTACAO VEICULOS PLACAS BWE-3377 MAZ 5397
<u>100</u>	10/03/2009	MERCAVIL SUPERMERCADO LTDA ME	472,61	472,61	PAGAMENTO RELATIVO AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS UTILIZADOS P/DISTRIBUICAO AS PARTICIPANTES DO ENCONTRO EM HOMENAGEM AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER ORGANIZADO P/SEC MUN SAUDE, DIA 08/03/09
TOTAL			2.145,61	2.145,61	